



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 596/88

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Ficam reajustados em 20% (vinte por cento), os vencimentos constantes das Tabelas I (Anexo III e II) (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, sendo 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à Unidade de Referência de Preços – U.R.P. e uma reposição salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO.-** O reajuste de que trata este artigo, será computado a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

**ART. 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 01 de julho de 1988.

Estevo Luiz Forastieri  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretario Mun. de Administração

**Projeto n° 14/1988.**

**Autor: Vereador Luiz Guizilini.**